



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 460601.01.01.014.0414**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Companhia de Habitação do Estado do Ceará -
COHAB**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Kassyo Modesto da Silva

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 460601.01.01.01.014.0414

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **COHAB** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 10/04/2014 a 16/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 33/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 16/06/2014 a 18/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 73/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A Companhia de Habitação do Ceará – COHAB foi instituída por meio da Lei Estadual nº 9.557, de 14 de dezembro de 1971, sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tendo por objeto a administração dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação, destinados à construção de unidades integrantes de conjuntos habitacionais de interesse social.

11. Com o processo de reforma administrativa do Governo do Estado, instituída pela Lei Estadual nº 12.961, de 03 de novembro de 1999, foi autorizada a extinção da Companhia. Em 14 de dezembro de 1999, a Assembléia Geral Extraordinária aprovou, por unanimidade dos acionistas, proposta da Diretoria para liquidação da Companhia, com parecer favorável do Conselho Fiscal, tendo em vista a supracitada Lei.

12. A nova estrutura de governo, conforme a reforma administrativa estabelecida pela Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, criou a SEINFRA, que, por meio da Coordenadoria de Habitação, deu continuidade às ações supramencionadas, culminando com a vinculação da COHAB à SEINFRA, de acordo com a Lei Estadual nº 14.285, de 30/12/2008, registrada no SIC sob o código 080901.

13. A Lei Nº 15.005, de 04 de outubro de 2011, vinculou a COHAB à Secretaria do Planejamento e Gestão até a conclusão do processo de extinção, momento em que passou a ser registrada no SIC sob o código 460601. A referida lei autorizou a transferência dos créditos orçamentários destinados à SEINFRA, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 14.827, de 28 de dezembro de 2010, e seus créditos adicionais, para a Secretaria do Planejamento e Gestão, a fim de custear os gastos com a Companhia de Habitação do Ceará.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

14. O perfil da execução orçamentária da **COHAB** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA

Exercício: 2013

Data de Atualização: 09/04/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
2-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	20.108,78	20.044,14	99,68
20-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	740,88	628,57	84,84
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.296,30	3.147,64	95,49
Total:	24.145,96	23.820,35	98,65

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 10/4/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA

Exercício: 2013

Data de Atualização: 09/04/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
6-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	604,81	600,15	99,23
2-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.503,97	19.443,99	99,69
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	3.958,03	3.703,61	93,57
4-INVESTIMENTOS	79,15	72,60	91,73
Total:	24.145,96	23.820,35	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 10/4/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA

Exercício: 2013

Data de Atualização: 09/04/2014

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	23.319,43	23.009,99	98,67
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	826,53	810,37	98,05
Total:	24.145,96	23.820,35	98,65

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 10/4/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

15. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela COHAB, não foram verificadas situações de inadimplência por não haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2.2. Acumulação de Cargos

16. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

17. Da análise dos registros dos sistemas Folha de Pagamento (FOLHA PROD) e Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), efetuados pelo COHAB no exercício de 2013, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos, por não haver empregados públicos lotados na Unidade Auditada.

3. VISÃO POR PROGRAMA

18. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **COHAB**, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:

- a. **2 – Programa de Encargos Gerais do Estado;**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

19. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

20. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo COHAB, no exercício de 2013, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

21. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

23. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **COHAB**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

24. Outrossim, quanto à aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deve-se observar os dispositivos do Decreto nº 28.397/2006 (DOE de 25/09/2006).

25. O art. 2º do decreto retrocitado prescreve que os órgãos da Administração Pública Estadual Direta deverão, obrigatoriamente, utilizar-se da Cotação Eletrônica para as aquisições de bens e serviços comuns de pequeno valor. No parágrafo segundo desse mesmo artigo, é tratado que, em casos excepcionais, poderá ser realizada compra de bens e serviços comuns de pequeno valor fora da sistemática de Cotação Eletrônica, desde que haja justificativa prévia do Ordenador de Despesa.

26. Da análise realizada, a auditoria verificou, em consulta ao Portal da Transparência, que a gestão da COHAB deixou de realizar Cotação Eletrônica para as aquisições ou contratações, conforme empenhos relacionados no **Anexo I**, descumprindo a citada exigência legal.

27. Assim, a gestão da COHAB deverá manifestar-se acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Temos a dizer, contudo, que com relação ao valor, todas as aquisições suscitadas por esta r. Controladoria, estavam abaixo do limite previsto para a modalidade de dispensa de licitação previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vale ressaltar, ainda, que a recomendação supra, oriunda do Tribunal de Contas da União, a respeito do procedimento para a aquisição fora da licitação (no caso, a dispensa), seja feito **preferencialmente** através de cotação eletrônica, e não obrigatoriamente. Obviamente, é dever da Administração Pública pautar sempre pela eficiência nos seus atos; porém, o próprio Decreto Estadual prevê a possibilidade em que as aquisições sejam feitas fora da sistemática da cotação eletrônica. Por se tratar de um poder discricionário, é que o TCU utilizou o termo "preferencialmente", e não "exclusivamente".

Análise da CGE

A COHAB em sua manifestação se referiu a uma recomendação do TCU, em que o uso da cotação eletrônica é discricionário. No entanto, tal faculdade não se aplica à Administração Pública do Estado do Ceará, tendo em vista que para utilização do dispositivo legal "compra abaixo do limite" nos processos de pagamento seria necessária a realização obrigatória da Cotação Eletrônica, conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 28.397/2006, transcrito abaixo:

*Art.2º Os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, deverão, **obrigatoriamente**, utilizar-se da Cotação Eletrônica para as aquisições de bens e serviços comuns [...] (grifos nossos)*

Recomendação nº 460601.01.01.01.014.0414.001 – Doravante, quando da aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, realizar a Cotação Eletrônica ou apresentar justificativa prévia da não utilização pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o Decreto nº 28.397/2006.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

28. Foram analisadas as aquisições da COHAB no exercício de 2013, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

29. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a COHAB encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para a seguinte aquisição:

Quadro 1. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (em R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	896524	Prestação de serviços de conserto das maquinas copiadoras, utilizadas nos serviços referentes a regularização dos conjuntos habitacionais erigidos pela Cohab-Ce	COPY MITA COM REP E SERVICOS LTDA	2,40	Justificativa do preço; Razão da escolha do fornecedor; Caracterização da situação emergencial.

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC
Emitido em: 10/4/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Realizamos uma pesquisa de preços, vários técnicos vieram até a COHAB para tentar solucionar o problema. Recebemos orçamento de três empresas: COPY MITA COPIADORAS LTDA., ALLTEC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e CONECTA COPIADORAS LTDA. A empresa COPY Mita, que trabalha com esse modelo com vasta experiência no mercado, apresentou a melhor proposta, com menor preço, e conseguiu proceder ao conserto dessas máquinas essenciais para continuarmos o atendimento das famílias.

A demora no conserto daquelas copiadoras poderia acarretar em prejuízos incalculáveis para esta COHAB, tendo em vista que são estes equipamentos que atendem as demandas de escritura, transferência e quitação dos imóveis. As respectivas multifuncionais auxiliam, ainda, no processo de regularização fundiária, bem como são utilizadas frequentemente para a retirada de cópia dos documentos dos mutuários, objetivando atender a finalidade social desta Companhia.

Análise da CGE

O auditado informou que efetuou consulta de preços em três empresas para efetuar o reparo das máquinas multifuncionais e que a contratada para prestar o serviço orçou pelo menor valor, justificando o preço praticado e a escolha da contratada. A Cohab argumentou, ainda, que a demora no reparo de tais equipamentos "poderia acarretar em prejuízos incalculáveis" e por isso embasou a dispensa do processo licitatório no inciso IV do art. 24, da lei 8.666/93.

Em que pese o auditado tenha justificado que a contratação em comento era necessária para evitar prejuízos incalculáveis, esta auditoria entende que essa despesa tornou-se emergencial em decorrência da ausência de planejamento das aquisições da entidade, que, em conhecendo a essencialidade desse serviço para a execução de suas atividades, deveria manter contrato de manutenção das máquinas multifuncionais, mitigando o risco de solução de continuidade.

Recomendação 460601.01.01.01.014.0414.002 – Planejar sistematicamente as aquisições de bens e de serviços da entidade, de modo que a necessidade de insumos seja prevista com antecedência necessária para que não se lance mão de dispensas emergenciais.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições da **COHAB** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

31. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a COHAB encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor R\$ (mil)	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo	870735	Renovação de assinatura do Jornal periódico O Povo, pelo período de 18/10/2012 a 17/10/2013.	EMPRESA JORNALISTICA O POVO SA	1,01	Justificativa do preço; Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	885971	Assinatura Jornal Diário do Nordeste no período de 26/11/2012 a 25/11/2013.	EDITORA VERDES MARES LTDA	0,43	Justificativa do preço; Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	842324	Renovação de assinatura do Jornal O Povo	EMPRESA JORNALISTICA O POVO SA	1,01	Justificativa do preço; Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	406795	Serviços de processamento de dados para administrar os créditos hipotecários da Cohab-Ce.	SST SECREL SISTEMAS E TERCEIRIZACOES LTD	548,75	Justificativa do preço; Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 10/4/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Acerca do item 3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93), temos a dizer, em relação às assinaturas de jornais periódicos, que a Empresa Jornalística O Povo S/A detém a declaração de exclusividade comercial emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Ceará, para a comercialização do jornal O POVO. Deste modo, somente aquela empresa pode fornecer e comercializar assinatura do supracitado periódico.

Do mesmo modo, a assinatura do jornal DIÁRIO DO NORDESTE somente pode ser adquirida através da Editora Verdes Mares Ltda., conforme declaração de exclusividade comercial emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Ceará.

Com relação ao fornecimento de sistema de processamento de dados para administrar os créditos hipotecários da COHAB, temos a dizer que a empresa Secrel Sistemas Terceirizados Ltda é exclusiva fornecedora do software “Gestor Hipotecário”, bem como a exclusiva prestadora dos serviços de administração e gestão do programa acima citado, de acordo com a declaração da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet – ASSESPRO Regional Ceará.

Vale dizer que o supracitado sistema é o mais importante desta Companhia, devido a sua utilidade. Através dele, podemos nos comunicar com o sistema da Caixa Econômica, que cuida dos créditos hipotecários e de regularização financeira dos contratos não cedidos que ainda carecem de atualizações e negociações junto aos mutuários. Importante mencionar, ainda, que ao longo de todos esses anos utilizando o referido sistema, a empresa Secrel realizou diversas adaptações e melhorias, para atender as mudanças ocorridas no tratamento da COHAB com a CAIXA, nas situações como a transferência dos créditos hipotecários e na evolução pelo padrão FCVS.

Análise da CGE

Para os contratos SIC nº 870735, 885971 e 842324, apesar da documentação apresentada, a auditoria entende que a COHAB utilizou indevidamente a fundamentação legal prevista no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 (fornecedor exclusivo) para as contratações de assinaturas de jornais, uma vez que o disposto se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, conforme transcrito abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...] (grifos nossos)*

Portanto, considerando que o fornecimento de exemplares de jornais se caracteriza como prestação de serviço, nos casos em que a licitação se demonstrar inviável, como nos casos em tela, esta auditoria entende que a fundamentação legal deverá tomar por base o *caput* do artigo 25. Corroborando com esse entendimento, cita-se a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby:

Nos casos de aquisição de jornais e periódicos, deve se observar o disposto no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa.

Jacoby, Jorge Ulisses; Contratação Direta sem Licitação pg. 555.

Para o contrato SIC nº 406795, a COHAB apresentou declaração informando que a contratada é a única fornecedora do software “Gestor Hipotecário”. No entanto, o regramento veda a preferência por marca, conforme transcrito abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **vedada a preferência de marca** [...] (grifos nossos)*

Portanto, a aquisição só seria corretamente subsidia em tal inciso se o software adquirido for o único que supre as necessidades da entidade.

Recomendação nº 460601.01.01.01.014.0414.003 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

32. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Companhia de Habitação do Estado do Ceará-COHAB**:

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

33. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **COHAB**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário de Estado Supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 18 de junho de 2014.

Kassyo Modesto da Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 161742.1-1

Aprovado em 18/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5

Anexo I – Ausência de Cotação Eletrônica

Unidade Auditada: COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA

Exercício: 2013

Data de Atualização: 16/04/2014

R\$ mil

Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Item de Despesa: Fornecimento de Alimentação									
CGD									
Programa: GESTÃO E MANUTENÇÃO									
910439	803779	DESPESA. SEM.INSTRUMENTO.C ONTRATUAL	Início: 05/12/2013 Termino: 31/12/2013	Serviços de Buffet Festividades Natalinas Empregados da Cohab-Ce	MA JAQUELINE RODRIGUES MAGALHAES	4,30	00350	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	4,30
Item de Despesa: Locação de Softwares									
CGD									
887992	776819	CONTRATO	Início: 09/04/2013 Termino: 08/04/2014	Locação de software contábil	LIDER INFORMATICA LTDA	5,29	00144	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	5,29
Item de Despesa: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos									
CGD									
882783	771419	DESPESA. SEM.INSTRUMENTO.C ONTRATUAL	Início: 15/02/2013 Termino: 31/12/2013	Conserto de três maquinas multifuncionais	COPY MITA COM REP E SERVICOS LTDA	4,02	00028	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	4,02
Item de Despesa: Manutenção e Conservação de Veículos									
CGD									
910444	803344	DESPESA. SEM.INSTRUMENTO.C ONTRATUAL	Início: 05/12/2013 Termino: 31/12/2013	Manutenção veiculos da Cohab-ce	BM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	2,68	00351	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	2,68
Item de Despesa: Mobiliário em Geral									
CGD									
907986	801326	DESPESA. SEM.INSTRUMENTO.C ONTRATUAL	Início: 11/11/2013 Termino: 31/12/2013	Aquisição de 20 mesas de suporte para computadores.	FRANCISCO CLEYTON RIBEIRO DOS SANTOS - ME	2,00	00328	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2,00
Item de Despesa: Serviços Técnicos Profissionais									
CGD									
887713	776133	CONTRATO	Início: 20/04/2013 Termino: 30/04/2013	AUDITORIA EXTERNA, DOS CONTRATOS ATIVOS COM COBERTURA DO	URUBATAN AUGUSTO RIBEIRO	6,50	00145	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	6,50
Item de Despesa: Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos									
CGD									
892053	783586	DESPESA. SEM.INSTRUMENTO.C ONTRATUAL	Início: 28/05/2013 Termino: 31/12/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS E PLOTAGENS DE PLANTAS REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DA COHAB-CE	COPHEL EXPRESS TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	4,68	00139	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	4,68

Programa: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL									
913211	804899								
		CONTRAT O	Início: 19/12/2013 Termino: 22/08/2014	Locação de 04 (quatro) máquinas fotocopiadoras para utilização na Campanha Papel da Casa.	COPY MITA COM REP E SERVICOS LTDA	8,00	00397	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	1,00

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 16/4/2014